



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 219/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MONOTHY TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Normando Menezes De Souza**, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açú/PA., no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e a empresa **MONOTHY TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.133.772/0001-52, com sede à Estrada de Acesso a Ferrovia Km 4,5, S/N - Bairro Zona Rural - Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada por sua sócia Sr.^a **Rogeane Rodrigues Do Vale**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 623.513.542-49, residente e domiciliada na Rua 09 Nº 1120 – Bairro: União - Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº /2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO:

1.1 - Constitui objeto desta Adesão a Ata de Registro de Preço a locação veículos, equipamentos e máquinas pesadas, incluindo motoristas/operadores, com quilometragem e carga horária livre; manutenção, troca de peça e abastecimento de combustível, incluído no preço preposto pela **CONTRATADA**, para utilização e atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Igarapé-Açú-PA, a serem empregados nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais existentes, vias urbanas não pavimentadas e terraplenagem da vilas habitacionais da zona rural, consoante **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

2.1 - As obrigações constantes nos documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem partes integrantes desta relação jurídica contratual:

- a) Pregão Presencial nº 9/2020-005** (Edital, Termo de Referência e demais docs.);
- b) Ata de Registro de Preço nº 2020015;**
- c) Proposta Vencedora da CONTRATADA** e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CESSÕES/SUBCONTRATAÇÕES:

3.1 - A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos do **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento;**

3.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.3 - Somente será permitido a SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO dos serviços de locação no percentual máximo de 30% do objeto contratado;

3.4 - As quantidades constantes do Anexo I são estimados, podendo a Contratante para adequação de seu planejamento financeiro requisitar apenas o número suficiente de unidades que necessitar;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento e seus apensos, bem como nos termos da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.1 - Efetuar a prestação de serviços objeto desta relação jurídica contratual em adequação a proposta apresentada devendo prestar serviço de locação veículos, equipamentos e máquinas pesadas, incluindo motoristas/operadores, com quilometragem e carga horária livre, manutenção, troca de peça e abastecimento incluído no preço preposto pela CONTRATADA, para utilização e atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Igarapé-Açu-PA;

4.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual em epígrafe;

4.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 - Somente será permitido a CONTRATADA a SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO dos serviços de locação no percentual **máximo de 30% do objeto contratado;**

4.6 - Tendo o dever de adimplir os serviços subcontratados em 02 (dois) úteis após o adimplemento dos serviços prestados pelo Ente Público CONTRATANTE, ficando **autorizado**, em caso de inadimplência da CONTRATADA junto aos executores dos serviços subcontratados, o adimplemento direto a pessoa jurídica ou física subcontratada para execução dos serviços objeto desse contrato;

4.7 - Fica **autorizado** a CONTRATANTE a retenção dos impostos municipais em que figura como credor a CONTRATADA tendo como fato gerador a execução dos serviços objeto desse contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.8 - Fica **autorizada** a retenção, pela CONTRATANTE, dos valores oriundos de verbas trabalhistas/rescisórias oriundas de débitos da CONTRATADA junto a seus empregados (incluindo salários de seus empregados);

4.9 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Contrato, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não tenham nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularidade dos serviços;

4.10 - O adimplemento dos serviços prestados a CONTRATANTE será condicionado a apresentação de comprovante de adimplemento dos salários, verbas trabalhistas/rescisórias, encargos previdenciários e recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, bem como a apresentação das certidões exigidas na **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**;

4.11 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os veículos devidamente licenciados e com os equipamentos obrigatórios disciplinados pelo CONTRAN conforme Lei 9.503/97, aplicando ainda as obrigações insertas na **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, mormente em seu **item 22**;

4.12 - As revisões e manutenções preventivas ou corretivas serão a cargo e ônus da CONTRATADA, e deverão ser programadas e informadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas, para que a mesma adote as devidas providências para suprir as necessidades oriundas destes procedimentos;

4.13 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de lubrificação e manutenção dos veículos e máquinas, aplicando ainda as obrigações insertas no **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, mormente em seu **item 22**;

4.14 - A CONTRATADA ao assinar este Contrato, declara estar ciente e que concorda com os logotipos da Prefeitura de Igarapé-Açu;

4.15 - A CONTRATADA arcará com todas as despesas de acomodação, alimentação, serviços médicos e de transporte de seus empregados, diárias, e adiantamentos de despesas com veículos quando em viagem a serviço para locais determinados pela CONTRATANTE;

4.16 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.17 - Na hipótese de ocorrência de danos a bens de terceiros, que a CONTRATADA não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a CONTRATANTE para obter qualquer espécie de indenização dos danos verificados, ou iniciarem medida judicial, a CONTRATANTE dará o prazo de 30 (trinta) dias à CONTRATADA para liquidação dos danos, ou para promover os meios necessários à sua defesa em juízo. Findo esse prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a CONTRATANTE poderá solver a indenização, debitando o valor à CONTRATADA

4.18 - A CONTRATADA não poderá aliciar pessoal de outros contratados a serviço da CONTRATANTE na região onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.19- A contratação E a remuneração de motoristas e operadores se darão por conta da CONTRATADA, que deverão em a execução dos serviços utilizarem Equipamento de Proteção Individual - EPIs, respeitando integralmente a legislação trabalhista;

4.20 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

5.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

5.2. Designar que a equipe permanente de fiscalização dos contratos administrativos e pelo gestor de contratos, para fiscalização/execução do contrato.

5.3. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, cabendo aos membros da Comissão designada pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação;

5.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

5.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no PREÇO e época e forma estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

6.1. O Pagamento pela execução do presente contrato será feito mensalmente tendo como base o serviço efetivamente executado, mediante medição devidamente atestada pela secretaria municipal de infraestrutura, pela fiscalização e pelo gestor do contrato, com apresentação da Nota Fiscal e recibo, anexado Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas, a ser feito até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

6.2. No preço descrito nesta Cláusula, estão inclusas todas as despesas inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato;

6.3 - Da suspensão do pagamento: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4 - O reajuste do preço contratado se dará após o lapso de 12 (doze) meses contados a partir da apresentação da proposta que se dará pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE;

6.5 - Aplica-se ainda as obrigações insertas na **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, mormente quanto a atualização monetária e compensação financeira em caso de atraso no adimplemento, aditando como indexador o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE;

7 - CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O preço total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado, fica estimado em **R\$ 3.135.315,00 (Três Milhões e Cento e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Quinze Reais)**, conforme planilha de preços abaixo:

Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	--------------------------	---------	--------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1	RETRO ESCAVADERIA. RETRO ESCAVADEIRA (COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	MÊS	20	R\$ 19.820,00	R\$ 396.400,00
2	TRATOR DE ESTEIRA ARTICULADO D51, JOHN DEERE OU SIMILAR (COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	HORA	3.000	R\$ 203,00	R\$ 609.000,00
3	CAMINHÃO 3/4 CAPACIDADE DE 4.000KG (COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	MÊS	5	R\$ 13.554,00	R\$ 67.770,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6X4 (COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	MÊS	39	R\$ 21.819,00	R\$ 850.941,00
11	ESCAVADEIRA HIDRAULICA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	HORA	2.000	R\$ 219,15	R\$ 438.300,00
12	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 6X2 (COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	MÊS	24	R\$ 19.158,00	R\$ 459.792,00
13	CAMIONETE CABINE SIMPLES. HILUX OU L200 (COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	MÊS	24	R\$ 9.838,00	R\$ 236.112,00
16	ROLO COMPACTADOR LISO AUTOPROPELIDO VIBRATÓRIO 1,6T - 18KW, (COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA).	HORA	1000	R\$ 77,00	R\$ 77.000,00
Valor Total					R\$ 3.135.315,00

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência deste contrato será de 20 do mês de julho de 2020 e término em 31 do mês de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9 - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos materiais, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, recursos estes previstos no orçamento do Município de Igarapé-Açu para o exercício vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb. e Transporte
Projeto Atividade: 15 122 0014 2.089 – Manutenção da SEMOSUT
Fonte De Recurso: 10010000
Elemento De Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS:

10.1 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, à CONTRATADA em caso de inadimplemento da CONTRATADA, ou outro motivo relevante que tenha substância no interesse público;

10.1.1 - Na hipótese de ocorrer a suspensão, a CONTRATADA será compensada pelos custos dela resultantes, através de reembolso das despesas por ela incorridas em função da suspensão até a data de efetivação do aviso de suspensão, na proporção do valor mensal do objeto locado. Este reembolso será devido apenas para os veículos cuja mobilização tenha ocorrido nos últimos 60 (sessenta) dias. Para os demais veículos não haverá qualquer tipo de compensação;

10.1.2 - Para efeito de cálculo da compensação a ser paga à CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE a relação dos veículos desmobilizados, em decorrência da suspensão, para exames de aprovação;

10.1.3 - A CONTRATADA, após receber o Aviso de Suspensão, deverá tomar as seguintes providências:

10.1.3.1 - Suspender o fornecimento objeto do Aviso, optando em recolher as suas dependências os veículos locados durante o tempo determinado;

10.1.3.2 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do aviso de retomada dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE um novo cronograma para a execução dos serviços;

10.1.3.3 - A menos que especificamente determinado de outra maneira no Aviso emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará responsável pelo objeto deste Contrato, incluindo as partes relativas aos serviços suspensos.

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O presente contrato terá como fiscal/gestor indicado pelo CONTRATANTE, com atribuições mínimas:

- a) Acompanhar a execução físico-financeira da execução do contrato;
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- d) Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados; ou suspensões que ocorram no contrato;
- e) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f) Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

g) Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

h) Efetuar relação entre os prazos de vigência dos contratos e os prazos de vigência de convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

11.2 - A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões contratuais.

11.3 - A CONTRATANTE, através de representante, anotarà em registro próprio (Diário de Ocorrências) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a facilitar a atuação da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

11.5 - A CONTRATANTE terá amplos e completos poderes para acompanhar a execução dos serviços, especialmente para:

11.6 - Sustar a execução de qualquer serviço, sem prévio aviso, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução, ou para salvaguardar os interesses da CONTRATANTE;

11.7 - Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com os padrões exigidos neste Contrato e nos documentos dele integrantes;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

12.1 - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Planilha de Quantidades e Preços integrante da Proposta da CONTRATADA em conformidade com a proposta vencedora, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE, e a citada Planilha;

12.2 - Fica estabelecido que os preços contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.3 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo a hipótese prevista no Edital de **Pregão Presencial SRP nº 9/2020-005**, que faz parte integrante deste contrato;

12.4 - Caso ocorra à ressalva disposta no Parágrafo anterior, o reajustamento dos preços deste Contrato será realizado por meio de comprovação, pela parte requerente, de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado, em relação ao preço contratado, comprovação esta que não poderá ser feita com base em qualquer índice econômico, financeiro, ou taxa cambial, **obedecendo o que preceitua o item 6.4 deste Termo de Contrato.**

12.5 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

13.1 - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços requeridos pela CONTRATANTE, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso, por semana ou fração de semana em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo deste Instrumento Contratual. Esta multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.2.2 - multa, na forma prevista no presente Contrato; e

13.2.3 - suspensão de participar em licitação, e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

13.3 - Aplicando-se ainda o que preceitua o **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2020015 decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2020-005 da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**, mormente em seu **item 28**, quanto as infrações cometidas no decorrer da execução contratual, ficando sujeito às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

14.1 - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não seja possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

14.3 - A comunicação de que trata o Item anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que se alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.4 - Os prazos para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quantos durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO:

15.1 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato os descritos no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

15.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar na forma do art.79 da Lei 8.666/1993, ou seja:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrita à CONTRATADA, nos casos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.3 - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas do Artigo 80 ao Art.88 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE:

16.1 - O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETINA - DA DISPOSIÇÃO FINAL:

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários;

17.2 - As obrigações constantes no bojo da norma do Art.55 da Lei de nº 8.666/1993, bem como as constantes na legislação extravagante que forem pertinente ao objeto dessa relação jurídica contratual, que por lapso de memória, não restaram inclusas nesse instrumento de contrato, vinculam as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Igarapé-Açu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Igarapé-Açu/PA, 20 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA

MONOTHY TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA-EPP
ROGEANE RODRIGUES DO VALE

Testemunhas:

1). _____

2). _____